

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0395/86 (Reautuado em 15/3/90)

Interessado : Osny Mendes

Assunto : Indicação da interessado para lecionar a disciplina "Geografia (física e Humana)- na FFCL de Jahu.

Relator : Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 366/90 CTG "D" Aprovado em 25.4.90

Comunicado ao Pleno em 09.05.90

### 1 - HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Jahu indica Osny Mendes para lecionar, a partir de 07/2/90, a disciplina Geografia (Física e Humana) no Curso de História, vinculada ao Departamento de Ciências Humanas, em atendimento as necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

### 2 - APRECIÇÃO:

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho o parecer nº 603/86 que o autorizou a lecionar as disciplinas Biogeografia no Curso de Geografia e Geografia Humana nos cursos de Geografia e História, ambas pertencentes ao Departamento de Ciências Humanas.

Licenciado em Geografia (1967) pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da USP, concluiu, em 1970, nessa mesma instituição de ensino, o Curso de Pós-Graduação em Geografia, nos termos da Portaria GR 189 de 14/10/65.

É também, licenciado em Pedagogia (1973) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora do Patrocínio, em Itu, e em Estudos Sociais (1976) pela Fac. de Filosofia, Ciências e Letras de São Manuel e frequentou cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização nas áreas da Geografia, Estudos Sociais e Educação.

Foi aprovado em vários concursos públicos de provas e títulos para provimento de cargos de Professor I, Professor III (Geografia), Diretor de Escola e Supervisor de Ensino da rede oficial de ensino ao Estado de São Paulo.

Foi eleito, em 1968, membro da National Geographic Society sediada na cidade de Washington nos Estados Unidos da América.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Osny Mendes para lecionar a disciplina "Geografia (Física e Humana) do Curso de História, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, pelo prazo de um (1)ano a contar da data de sua admissão, nos termos do art. 9° da Deliberação CEE n° 15/89.

São Paulo, 04 de abril de 1990.

**a) *Consº Celso de Rui Beisiegel***

***Relator***

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá, Elmara Lúcia de O.Bonini, Nicolau Tortamano, Ubiratan D'Ambrósio e Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 25.04.90

**a) *Cons. Celso de Rui Beisiegel***

***Relator***